



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEAUD

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES

Requisição de Documentos ou Informações nº 12/2019

Para: 10ª Circunscrição da Justiça Militar

Assunto: Auditoria de contratos de terceirização.

1. Durante os trabalhos de auditoria de conformidade do Pregão Eletrônico nº 1/2017 e dos contratos derivados deste procedimento, constataram-se inconsistências relativas às retenções tributárias realizadas sobre os pagamentos dos seguintes contratos:

- Contrato nº 06/2017 ([0850692](#)) com a empresa ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, para os serviços de **serventes (limpeza e conservação) e recepcionista;**
- Contrato nº 07/2017 ([0850830](#)) com a empresa ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, para os serviços de **copeiro e técnico de informática;**

1.1. Os órgãos da administração pública federal direta são obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

1.2. As alíquotas aplicáveis variam de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato. No caso dos contratos em tela, como indicado no anexo I, da [IN RFB nº 1.234](#), de 2012, e alterações, as alíquotas aplicáveis aos respectivos tributos federais são:

a) **se houver emprego de material**, 1,2% a título de retenção do IR na fonte, que somada às demais alíquotas das contribuições atinge 5,85%, sendo que o valor devido é arrecadado sob o código de receita “6147”; ou

b) **se não houver emprego de material**, 4,8% a título de retenção do IR na fonte, que somada às demais alíquotas das contribuições atinge 9,45%. Sendo o montante devido arrecadado sob o código de receita “6190”.

1.3. A IN RFB nº 1.234, de 2012 em seu Art. 2º, § 7º, Inciso I apresenta a definição de serviços prestados com emprego de materiais :

"I - serviços prestados com emprego de materiais, os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços;" grifo nosso.

1.4. Ao analisar os pagamentos efetuados pela 10ª CJM em favor da empresa Atitude Terceirização de Mão de Obra, observou-se que a unidade realizou os pagamentos dos serviços de copeiragem, recepção, limpeza e técnico de informática utilizando o código de recolhimento 6147 cuja alíquota aplicada é 5,85%, percentual que vem destacado pela empresa em documento anexo às notas fiscais apresentadas ([1010240](#)).

1.5. Com efeito, observa-se que os Contratos nº 6/2017 e nº 07/2017 possuem postos de trabalhos de Serventes e Copeiro com fornecimento de material, conforme Termo de Referência 36/2017 ([0730809](#)):

- Serventes, Página 80 e 81;
- Copeiragem, Página 82.

1.5. No entanto, os postos de Recepcionista e Técnico de Informática não possuem emprego de material. Ou seja, cada contrato abrange dois tipos de serviços, sendo que um deles é prestado com emprego de materiais e o outro enquadra-se como locação de mão de obra sem emprego de materiais. Assim, com base na legislação já exposta, para os serviços de **Serventes e Copeiro** deve ser aplicado o percentual de 5,85% sob o código de receita "6147" e para os cargos de **Recepcionista e Técnico de Informática** deve ser aplicado o percentual de 9,45% sob o código de receita "6190", como se observa na tabela abaixo:

Contrato nº 06/2017	Serventes	5,85%
	Recepcionista	9,45%
Contrato nº 07/2017	Copeiro	5,85%
	Técnico de Informática	9,45%

1.5. Desse modo, a 10ª CJM deve verificar junto à empresa ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI se a alíquota aplicável aos serviços de Recepcionista e Técnico de Informática não seria 9,45%, uma vez que não há emprego de materiais envolvidos na prestação destes serviços. Quanto aos serviços de limpeza (serventes) e de copeiro a alíquota aplicável poderia ser 5,85% desde que houvesse discriminação dos materiais utilizados em contrato ou em planilhas a parte **e na nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços**. Se nada constar na nota fiscal, dever-se-ia aplicar a alíquota de 9,45%. Portanto, caso se constate que as alíquotas apresentadas acima são adequadas, solicita-se que a referida empresa adote um dos seguintes procedimentos:

- Emitir notas fiscais segregadas por postos de trabalho, ou;**
- Emitir uma nota fiscal por contrato, porém segregando no campo discriminação dos serviços cada serviço prestado com seu respectivo valor.**

2. A SECIN permanece à disposição da 10ª CJM para quaisquer esclarecimentos e solicita que as providências derivadas dessa Requisição de Documentos e Informações sejam encaminhadas até o dia 04/10/2019.

Atenciosamente,

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 25/09/2019, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1577552** e o código CRC **B5B1C5DE**.

1577552v23

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF